

**Clipping n° 1176**

, 24 Junho 2013 - 13:52:54

**'Beab á' diante das mobiliza ç ões que colocaram em xeque as institui ç ões A tarefa mais urgente: conversar sobre o Brasil**

A democracia deve ser exercida ali onde est á o poder. N ão h á nada mais precioso na vida de uma Na ç ão do que o momento em que o poder se define nas ruas. Assegurar que ele seja um poder democr ático é a tarefa mais urgente no Brasil nesse momento. As for ças progressistas, preocupadas com os rumos das leg ítimas manifesta ç ões de massa em todo o pa ís, têm uma tarefa simples, pr ática, urgente e incontorn ável. Reunir-se em todos os f óruns poss íveis para exercer a democracia dando-lhe um conte údo propositivo. Conversar sobre o Brasil. Entender o momento vivido pelo Brasil. Formular e refor çar linhas de passagem entre o pa ís que j á temos e aquele que queremos ter. Que temos o direito de ter. N ão h á tarefa mais importante na luta pelo desenvolvimento do que criar valores. N ão propriamente aqueles negociados em Bolsa. Mas valores que coloquem a economia e os recursos a servi ço da sociedade. Como bem disse a presidente Dilma em seu discurso de sexta-feira, "Precisamos oxigenar o nosso sistema pol ítico. É a cidadania, e n ão o poder econ ômico, quem deve ser ouvido em primeiro lugar". É crucial dar organicidade a esse princ ípio. Os valores que v ão ordenar a travessia para o novo ciclo de desenvolvimento est ão sendo sedimentados nos dias que correm. As for ças progressistas devem participar ativamente da carpintaria dessa moldura hist órica. Como? Organizando-se para ir às ruas. Reunindo-se previamente para conversar sobre o Brasil. Em n úcleos de base dos partidos, nos diret órios, sindicatos, associa ç ões de moradores, nos locais de trabalho, nos círculos de vizinhan ça, nas escolas, nos condom ínios, com a turma do futebol ou a do facebook. F óruns j á existentes, mas enferrujados, devem ser ativados; outros novos precisam ser criados. O anseio por mais democracia revelado nos últimos dias n ão pode ser desperdi çado. N ão deve ser sufocado. Nem desvirtuado. Quem entorpece o discernimento social tangendo justas aspira ç ões para o terreno pantanoso do apartidarismo totalit ário, conspira contra a democracia, falando em nome dela. A mobiliza ç ão progressista exige referencias aglutinadoras. Elas est ão igualmente em curso. Nos últimos dias, em diferentes pontos do pa ís, os encontros se multiplicam. Na sexta-feira (21), por exemplo, cerca de 800 pessoas, representando 80 entidades reuniram-se no Sindicato dos Qu ímicos em S ão Paulo, à convite do MST. Em pauta: mobilizar um milh ão de pessoas em S ão Paulo, em defesa de um Brasil onde a democracia participativa pautar o destino da sociedade e o futuro da economia. S ábado (22), na Casa da Cidade, em SP, mais de 200 intelectuais, sindicalistas, integrantes do PSol, PSTU, PT, PCdoB, PSB, PDT etc reuniram-se com o mesmo esp írito. S ão apenas dois exemplos. E eles n ão podem ser mais que dois, entre centenas, nos pr óximos dias. Fonte: DIAP

**Dilma sanciona projeto de lei que isenta PLR de at é R\$ 6 mil** Foi sancionada nesta quinta-feira (20) a Lei 12.832, que isenta de imposto de renda valores at é R\$ 6 mil recebidos como participa ç ão nos lucros ou resultados (PLR). A desonera ç ão foi proposta pelo governo federal por meio de medida provis ória editada no final de 2012. O conte údo original foi parcialmente modificado no Congresso. **Mudan ças** A proposta sancionada altera a Lei 10.101/2000, que disciplina o pagamento da participa ç ão nos lucros. A exemplo do que j á ocorre com o 13 ° Sal ário, a tributa ç ão passa a ser exclusivamente na fonte. O desconto é feito sobre o valor recebido como PLR, separadamente dos demais rendimentos no m ês. Essa vantagem j á existia, mas era perdida na declara ç ão de ajuste. O problema, agora, deixa de existir. Import ância at é R\$ 6 mil ficam isentos de

imposto de renda. Acima disso, há uma tabela específica, mais generosa do que a aplicada mensalmente aos salários. Por exemplo, quem recebe R\$ 7 mil cai na alíquota de 27,5%. Se a mesma importância for paga como PLR, a alíquota é de 7,5%. Essa tabela deve ser corrigida anualmente, junto com a tabela progressiva de IR. O reajuste em janeiro de 2014 será de 4,5% (Lei 12.469). A lei permite o pagamento de até duas PLRs, com periodicidade trimestral (antes, era semestral). A tributação é calculada sobre o total recebido no ano. Assim, se um trabalhador receber duas parcelas de R\$ 3.500, cada, cairá na alíquota de 7,5% na hora de receber a segunda parcela. **Regras da negociação** A PLR pode ser negociada de duas formas: por negociação nas empresas ou por convenção coletiva, a exemplo do que ocorre há muito anos na educação básica e, em 2014, passa a ser um direito também do ensino superior. Na negociação nas empresas, é obrigatória a criação de uma comissão paritária de patrões e empregados, com a participação de um representante do sindicato dos trabalhadores. Essa comissão já estava prevista na lei, mas não havia exigência de paridade. Nas negociações por empresa, se a PLR estiver condicionada ao cumprimento de metas de produtividade, os patrões serão obrigados a informar aos representantes dos trabalhadores dados sobre a empresa que possam contribuir para as negociações. É vedada a definição de metas sobre saúde e segurança do trabalho. Fonte: DIAP

**SEM JUSTA CAUSA Doença por inadequação ergonômica autoriza rescisão** O fato de uma ajudante de produção ter desenvolvido doença ocupacional junto à empregadora foi considerado grave o suficiente para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. A partir desse entendimento, a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais considerou correta a sentença que condenou a empresa de alimentos ao pagamento das verbas devidas na dispensa sem justa causa, consequência da declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Para o relator juiz convocado Vicente de Paula Maciel Júnior o ambiente de trabalho possuía "fatores de risco ergonômico", como trabalho na posição de pé, sem disponibilização de assentos e atividades repetitivas, com sobrecarga dos membros superiores e inferiores. Também conhecida como justa causa aplicável ao empregador, essa forma de desligamento é disciplinada pelo artigo 483 da CLT que prevê, como uma das hipóteses, o grave descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador. Em seu recurso, a empresa de alimentos pretendia convencer os julgadores de que isso não ocorreu no caso em julgamento. Segundo alegou, não houve afronta grave o suficiente ao contrato de trabalho, nem prática de ato que possa ser considerado como agressão ou mal considerado ao trabalho da reclamante. Mas o relator não concordou com esses argumentos. Para ele, o fato de a reclamante ter adquirido doença ocupacional por culpa da empresa justifica a declaração da rescisão indireta. Isto porque o patrão descumpriu sua obrigação de proporcionar ambiente de trabalho saudável ao trabalhador. O juiz se referiu à existência de decisão transitada em julgado condenando a empresa ao pagamento de indenização por danos morais e materiais à reclamante, o que encerrou a discussão acerca da negligência da empresa. Ele registrou que o mérito do pedido de rescisão indireta só não foi julgado na oportunidade, porque a reclamante se encontrava usufruindo de benefício previdenciário, o que não mais acontece. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3. Processo 0000672-70.2012.5.03.0101 Fonte: Conjur

**Jorge Caetano Ferminopj**